NÚMERO 011
RUBRICA

LEI Nº. 4947 DE 21/03/2012

INSTITUI A "FICHA LIMPA" NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPALIDADE

O Povo de Canoinhas, através de seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou e eu, **LEOBERTO WEIN**ERT, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

L E I

Artigo 1º: Fica vedada a nomeação para os cargos de Secretário e Supervisor, além dos cargos de direção e chefia, tanto do Poder Executivo quanto do Poder Legislativo, de pessoas que tenham contra si condenação, em decisão transitada em julgado, ou proferida por órgão judicial colegiado.

§ 1° A vedação deste artigo aplica-se pelo prazo de cinco anos, contados a partir da decisão condenatória.

§ 2° Para os efeitos desta Lei somente serão levados em consideração as decisões de processos iniciados após a vigência desta Lei.

§ 3° As condenações referidas na presente lei são as relacionadas a crimes de corrupção, contra a administração pública e o patrimônio público, bem como tráfico de entorpecentes e drogas afins, tortura, terrorismo e hediondos e praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando.

§ 4° Antes da nomeação de qualquer pessoa para ocupar algum dos cargos referido no caput, deverá ser exigido do postulante ao cargo a apresentação de certidões atualizadas das Justiças Federal, Estadual e Eleitoral, bem como a apresentação de declaração com firma reconhecida em Cartório, por verdadeira, mencionando expressamente não ter sofrido condenação em decorrência dos crimes mencionados.

Art. 2° Em casos de ser verificado o descumprimento desta lei, o Poder Executivo e o Poder Legislativo terão um prazo máximo de 10 (dez) dias para exonerar os Secretários, Supervisores ou Diretores que tenham contra si a condenação de que trata o artigo 1° desta lei.

Parágrafo único. A não observância desta lei, implicará na nulidade do ato de nomeação e punição da autoridade responsável, com a devolução em dobo aos cofres públicos dos valores pagos em desacordo com a presente lei.

Art. 2° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Canoinhas/SC, 21 de março 2012.

LEOBERTO WEINERT
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em 21/03/2012.

DALSON LUIS SALOMON
Secretário de Administração e Finanças